



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.298.929-0001/89

LEI Nº 275/2019
De 01 de Abril de 2019

Dispõe sobre a autorização para que o Poder Executivo Municipal providencie a inscrição da Guarda Civil Municipal de Adustina, Bahia, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ADUSTINA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, especificamente o artigo 64, Inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Adustina, Bahia, autorizado a providenciar a inscrição da Guarda Civil Municipal de Adustina, Bahia, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, junto à Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único: As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 2º – Os casos omissos que não impliquem em alteração dos termos desta Lei serão regulamentados por ato do Poder Executivo.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Adustina – Bahia, 01 de Abril de 2019.

Paulo Sérgio Oliveira Santos
Prefeito Municipal